

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/100.389/2007 e apenso E-03/100.355/2006 INTERESSADO: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - ISERJ

#### PARECER CEE Nº 010 /2009

Aprova o Regimento Interno do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro - ISERJ, autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura pelo prazo de 3 (três) anos, e reconhece a adaptação do projeto curricular de Licenciatura Normal Superior para Licenciatura em Pedagogia, concomitante às ênfases da Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial, do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ, localizado na Rua Mariz e Barros, nº 273, Praça da Bandeira, Município do Rio de Janeiro.

## **HISTÓRICO**

Nelson Massini, presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, com sede na Rua Clarimundo de Melo, nº 847, Quintino, Município do Rio de Janeiro, vem a este Conselho solicitar a adaptação do projeto curricular de Licenciatura Normal Superior para Licenciatura em Pedagogia, abrangendo a Licenciatura para o Magistério da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concomitantemente às ênfases da Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial.

Apresenta Matriz Curricular, com carga horária de 3.240 horas, ratificando os aditivos curriculares em Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial.

A adaptação requerida teve aprovação por deliberação do Conselho Acadêmico de Ensino Superior do ISERJ em 26/11/2007.

Em atendimento ao Parecer CEE nº 021/2008, que reconheceu o Curso Normal Superior, apenas para fins de diplomação dos alunos matriculados, no tocante ao voto do relator que solicita que "seja instada a FAETEC a apresentar a versão definitiva dos Regimentos de suas unidades, a fim de que possam ser analisados e eventualmente aprovados por este Conselho", a Direção de Educação Superior da FAETEC, por intermédio do Prof. Fernando S. Mota, encaminhou o Regimento Interno do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ, para análise e aprovação.

Faz-se necessária a análise quanto à Renovação de Reconhecimento do Curso Normal Superior, tendo em vista a liberalidade legal da continuidade dos Institutos Superiores de Educação e dos seus Cursos Normais Superiores, expresso através do Parecer CEE nº 021/2008, conforme texto final do 1º parágrafo do citado Parecer. A restrição do reconhecimento, expresso no referido parecer, "com a finalidade de diplomação dos alunos nele matriculados", deveu-se apenas à ausência de aprovação do Regimento Interno do ISERJ, ora suprida.

Processo nº: E-03/100.389/2007

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, sou de parecer que seja aprovado o Regimento Interno do Instituto Superior

de Educação do Rio de Janeiro - ISERJ, autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, pelo prazo de 3 (três) anos e reconhecida a adaptação do projeto curricular de Licenciatura Normal Superior para Licenciatura em Pedagogia, concomitante às ênfases da Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial, do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ, localizado na Rua Mariz e Barros, nº 273, Praça da Bandeira, Município do Rio de Janeiro, permitindo a migração dos alunos de um curso para outro.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente José Remizio Moreira Garrido - Relator Arlindenor Pedro de Souza Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 02/07/2009 Publicado em 09/07/2009 Pág.09